

cargo declarada ilegal, por meio do Ato Decisório nº 005/2021, publicado no D.O.E. de 17/09/2021, e do Ato Decisório de Reconsideração nº 006/2021, publicado no D.O.E. de 30/09/2021, da Direção da Unidade de Ensino, e, no mérito, decido pelo seu IMPROVIMENTO, ficando mantida a decisão recorrida de ilegalidade da referida acumulação, por não se enquadrar no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, acrescido do artigo 5º do Decreto Estadual nº 41.915/1997.

(Despacho nº 390/2021-GDS)

Despacho da Diretora Superintendente, de 18-11-2021

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", no uso de suas atribuições, CONCEDE, nos termos do artigo 126 do Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do CEETEPS - ESCEPS, licença para tratar de interesses particulares, com prejuízo de salários e das demais vantagens da função, pelo período de 1 (um) ano, a Edmilson Aguiinaldo Gaia, RG 21.637.521-6, Agente Técnico Administrativo, lotado na Etec Professor Carmelino Correa Junior, em Franca, a partir de 06/12/2021.

(Despacho nº 400/2021-GDS - CEETEPS-PRC-2021/10018)

Despacho da Vice-Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente, de 09-11-2021

A Vice Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais, considera autorizado, com fundamento no artigo 6º, inciso V, combinado com o artigo 3º, inciso XIII, da Deliberação CEETEPS - 04/97 e suas alterações, o afastamento integral, sem prejuízo de salários e das demais vantagens do emprego público, no período de "a partir da Publicação até 31/08/2022, com fulcro na Lei Complementar nº 343/84, regulamentada pelo Decreto nº 31.170/90, alterado pelo Decreto nº 54.878/2009, da Professora Juliana Bianco Delmonico - RG. 25.452.389-4, da Escola Técnica Estadual - ETEC José Martimiano da Silva, em Ribeirão Preto, para a substituição ao mandato do Primeiro - Secretário da Associação dos Profissionais do Ensino Técnico do Estado de São Paulo - APETESP.

(Despacho nº 392/2019-GDS)

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

PORTARIA DO COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Nº 2172 DE 18/11/2021

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001, com fundamento no Parecer CEE 158/03 e à vista da documentação apresentada, que o estudo concluído no Exterior, em 2015, por MUSTAFA DUMAN, nacionalidade turca, nascido em 10/02/1997 (Çorum/Turquia), portador do Protocolo de Solicitação de Refúgio nº: 08018.035425/2020-12 (MJ/PF-SP) no Curso "Técnico Médico", da área de Serviço Emergencial Hospitalar/Técnico Médico, no "Ensino Médio Técnico de Osmancik Ismail Karatas" (Çorum/Turquia), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica, é equivalente à conclusão do Ensino Médio no sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DESPACHO DO SR. CHEFE DE GABINETE RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, de 18/11/2021

Por força da justificativa técnica de fls. 07 a 25 dos autos do processo CEETEPS nº 2021/05855, de inteira responsabilidade do seu signatário, e com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, declaro a dispensa de licitação para a prestação de serviços de informática de PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, diretamente com a PRODESP - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Submeto o ato a Ratificação da Srª Diretora Superintendente com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO
DE 19-11-2021
DESIGNANDO

Renilda Terezinha Monteiro, RG 30.971.809, Diretora da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, em Presidente Prudente, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor de Ensino Superior, veiculado pelo Edital de Abertura nº 291/19/2021, para a disciplina ECONOMIA DA INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS DISRUPTIVOS, do curso superior de tecnologia em CIÊNCIA DE DADOS, destinado a Faculdade de Tecnologia de Adamantina, em Adamantina. (Despacho URH 64/2021 - URH)

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de convênio

Processo SESP Nº 175/2021 DM

Convenientes: Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Guararapes

Resumo do Objeto: Centro de Formação Esportiva - Skate

- Guararapes

Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418/2007)

Valor: R\$ 265.142,00, sendo R\$ 228.304,00 de responsabilidade do ESTADO, e R\$ 36.838,00 de responsabilidade da CONVENIADA

Data da assinatura: 17/11/2021

Vigência: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura

Crédito orçamentário: 27811410951160000

Fonte: Vinculado Federal

Convênio nº 236/2021

Parecer Referencial CJ/SES nº 6/2021, de 19 de maio de 2021.

Gestor do convênio: Wanderlei Pintão Belinati, R.G. Nº 12.366.047-6

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTORIZAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despacho do Secretário

DESPACHO GS Nº 038/2021 de 04/11/2021

PROCESSO SH Nº 034/05/2016.

SPDOC: 1315100/2018.

INTERESSADO: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Caixa Econômica Federal

ASSUNTO: Convênio. Prorrogação de Prazo. Termo de Cooperaç

ção e Parceria com a Caixa. Repasse de recursos financeiros estaduais destinados à execução do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade de Carta de Crédito Individual.

CONVENIADA: Caixa Econômica Federal - Caixa.

CNPJ: 00.360.305/0001-04.

OBJETO: Termo de Cooperaç

ção e Parceria com a Caixa.

Repasse de recursos financeiros estaduais destinados à execução do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade de Carta de Crédito Individual.

RECURSOS: Sem alteração.

Valor Total do Convênio - R\$ 450.000.000,00.

ASSINATURA: 04/11/2016.

VIGÊNCIA: 04/11/2016 a 04/05/2022.

MINUTA DO TERMO 3º TERMO ADITIVO: fl. 1375/1377.

PLANO DE TRABALHO: 1377verso/1379.

D E S P A C H O G S Nº 38/2021

I - À vista dos elementos constantes do presente AUTORIZAÇÃO, com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 58.183, de 29 de junho de 2012, DECIDO:

1. Autorizar o aditamento do Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal - Caixa, de acordo com os elementos em epígrafe;

2. Aprovar o Plano de Trabalho de fls. 1377verso a 1379.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO

Processo:PDOC 1315100/2018 (SH nº 034/05/2016 - Vols. I a III).

Programa: Programa de Apoio ao Crédito Habitacional.

Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Caixa Econômica Federal.

Assunto: 3º Termo Aditivo do 2º Termo de Consolidação e Reti-ratificação do Convênio, visando aportes de recursos financeiros ao Programa de Apoio ao Crédito Habitacional. Alteração de prazo de vigência.

Objeto: Termo de Cooperaç

ção e Parceria com a Caixa.

Repasse de recursos financeiros estaduais destinados à execução do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade de Carta de Crédito Individual.

Data da assinatura do Termo de Convênio: 23/03/2020.

Valor Total do Convênio - R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

Vigência: Alteração proposta para o dia 04/05/2022

Assinatura do Termo: 04/11/2021.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA - 125, DE 19-11-2021

Regula os procedimentos técnicos e administrativos necessários para a supressão de vegetação em componentes e em área a jusante de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos, visando à dispensa ou obtenção de autorização para supressão de vegetação em componentes e em área a jusante de barragens, nos casos que especifica.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições e, no que cabe, ilustradas conforme Anexo A:

I - Barragem ou barramento: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II - Componentes da barragem, objeto desta Resolução:

a) Crista: superfície plana no topo da barragem;

b) Talude de Montante: face inclinada do maciço da barragem, em contato com o reservatório;

c) Talude de Jusante: face inclinada do maciço da barragem, lado oposto ao reservatório;

d) Ombreira: laterais do vale onde o maciço da barragem faz seu encontro com o perfil natural do terreno;

e) Canal de descarga: canal por onde a água do reservatório é restituída ao curso natural;

f) Canal do vertedouro ou canal do extravasor: canal de segurança destinado à passagem de vazões e volumes excedentes do reservatório para o curso d'água.

III - Área a jusante da barragem: região delimitada, a partir do pé de talude de jusante, com larguras iguais às alturas da barragem, em cada seção transversal considerada, conforme figuras do Anexo A.

IV - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

V - Autorização para supressão de vegetação: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a supressão de vegetação, o corte de árvores nativas e a intervenção em área de preservação permanente, emitida nos termos da legislação ambiental.

Artigo 3º - Na implantação de novas barragens, não será permitida a presença de qualquer tipo de vegetação, com exceção de espécies de gramíneas, nos componentes da barragem e na área de jusante da barragem, conforme definido nos incisos II e III, do artigo 2º desta Resolução, sendo necessário que a remoção da vegetação ocorra anteriormente ao início da obra de barramento.

§1º - As áreas relacionadas no caput devem estar livres para permitir a visualização de possíveis anomalias que possam colocar em risco a integridade do maciço da barragem.

§2º - Caso haja a presença de vegetação nativa nas áreas mencionadas no caput, o projeto deverá prever a supressão dessa vegetação, a qual depende de aprovação do órgão ambiental competente.

Artigo 4º - Nas barragens existentes, considerando as áreas citadas no inciso II e III do artigo 2º, ficam dispensadas de autorização para supressão de vegetação, sendo permitida a remoção da vegetação quando essas áreas estiverem recobertas por:

I - Vegetação nativa pioneira ou no estágio inicial de regeneração natural;

II - Árvores isoladas, de espécies nativas ou exóticas;

III - Vegetação exótica.

§1º - Para fins de classificação da vegetação nativa, ou seja, definição dos estágios de regeneração, deverá ser considerada a legislação específica dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado.

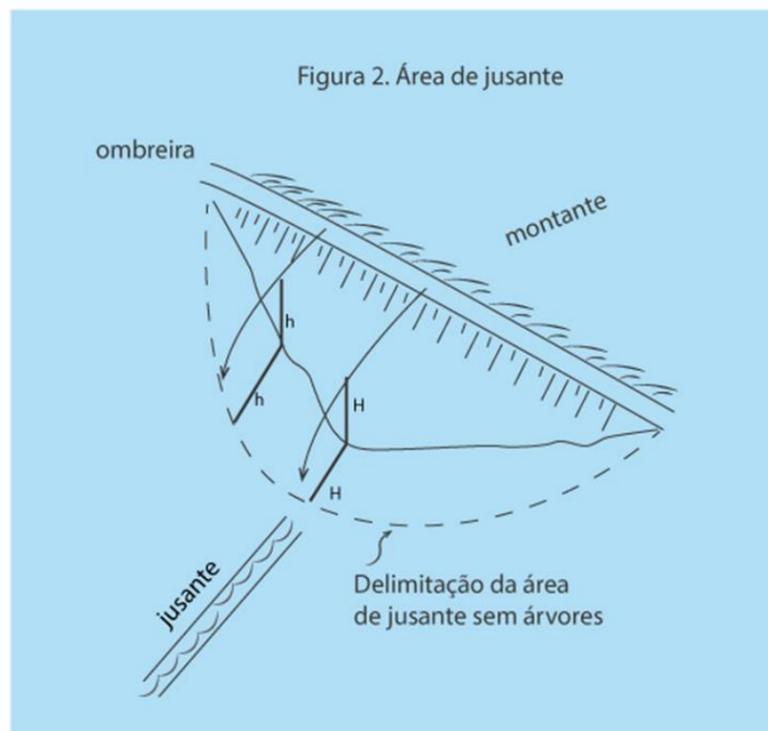
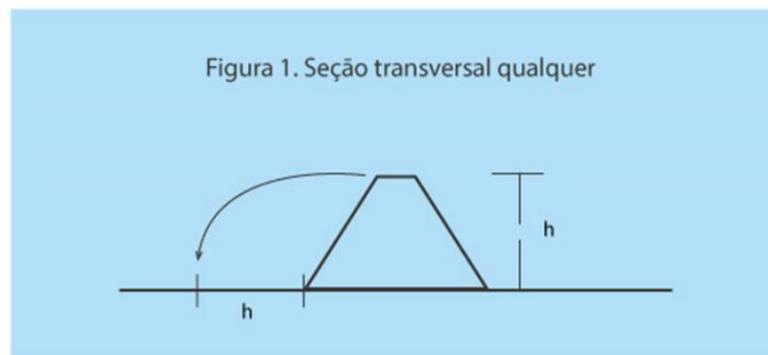
§2º - A supressão de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração somente poderá ser realizada mediante a obtenção de autorização para supressão de vegetação nativa junto ao órgão ambiental competente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Doc. SIMA. 026654/2021-80)

ANEXO A

Desenho esquemático dos componentes da barragem.



Fonte: Adaptado de "Agência Nacional de Águas (Brasil). Guia Prático de Pequenas Barragens". -- Brasília: ANA, 2016.

RESOLUÇÃO SIMA - 124, DE 19-11-2021

Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho, no Município de Sete Barras/ SP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e define procedimentos para a criação de unidades de conservação;

Considerando a importância das florestas do Vale do Ribeira para a biodiversidade, abrigo de centenas de espécies da fauna e da flora, muitas ameaçadas de extinção;

Considerando os relevantes serviços ecossistêmicos que a área a ser anexada ao Parque Estadual Carlos Botelho, como o fornecimento e a purificação da água, a regulação climática, a proteção do solo, a produção de alimentos e de produtos florestais e os aspectos culturais como o turismo e a paisagem, todos essenciais ao bem-estar humano;

Considerando que a ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho permitirá o estabelecimento de mecanismos integrados de gestão da natureza, dentro da área a ser anexada;

Considerando os compromissos nacionais e internacionais de conservação ambiental assumidos pelo Estado de São Paulo, com destaque às "Metas de Aichi para a Biodiversidade", aprovadas durante a 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CBD; e

Considerando as informações constantes no Processo FF nº 562/2017, que trata da ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho por meio da anexação da Fazenda Ribeirão da Serra,

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 12º, que ratifica o atendimento ao artigo 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, propõe-se a ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho - PECSB, no Município de Sete Barras, estado de São Paulo, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 2º - A proposta de ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho - PECSB se justifica, resumidamente, pelos tópicos que seguem:

I - A Mata Atlântica é das áreas com maior diversidade biológica do planeta, considerado um "hotspot" mundial de biodiversidade em função das ameaças sobre ela incidentes e por configurar prioridade para conservação ambiental;

II - A Fazenda Ribeirão da Serra já foi apontada como de interesse de conservacionistas, apontado pela Reserva da Biosfera como área de grande relevância devido aos seus aspectos geológicos, geomorfológicos e bióticos;

III - Visando ampliar os conhecimentos sobre a Fazenda Ribeirão da Serra, foi realizado estudo técnico, disponível pelo endereço eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, onde constam as principais características que apontam os atributos da propriedade;

IV - Durante o período de desenvolvimento deste estudo técnico, foram discutidas propostas de conservação e desenvolvimento sustentável para o território, de forma proativa e considerando-se as diversas realidades ambientais e socioeconômicas;

V - Abaixo está um resumo deste estudo, elaborados por diversas instituições internas e externas.

a) ÁREA DE ESTUDO

A área de 1.197,03 hectares, representada por 2 (duas) glebas - Gleba I, com 483,3152 hectares (Anexo I), e Gleba II, com 713,7221 hectares (Anexo II), matriculadas sob os números 22.376 e 23.528, respectivamente, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE REGISTRO - ESTADO DE SÃO PAULO, que formam o imóvel denominado Fazenda Ribeirão da Serra, conforme representado pela Figura 1.

A Fazenda está inserida na Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar e contígua à porção sul do Parque Estadual Carlos Botelho, composta por Mata Atlântica em diferentes graus de sucessão. Na propriedade não há ocupação ou uso antrópico recente e, igualmente, não ocorrem animais domésticos ou espécies da fauna não autóctones em seu interior.

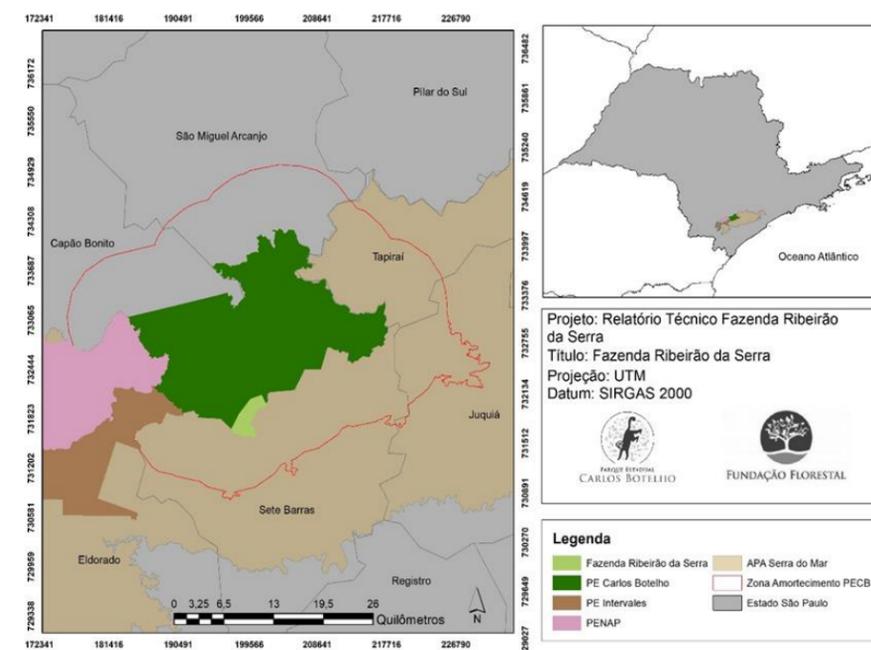


Figura 1: Localização da área de estudo: Fazenda Ribeirão da Serra.